

A Constituição divide as situações em dois grandes grupos: Aqueles que exigem um **processo político e votação no Plenário** (chamamos de *Cassação*) e aqueles que são **apenas declarados pela Mesa Diretora** (chamamos de *Extinção*).

O Rito da Cassação (Decisão da Câmara ou do Senado)

Ocorre quando o parlamentar comete uma infração que precisa ser julgada pelos seus pares. As Hipóteses são (Art. 55, I, II e VI da CF):

- Infringir as proibições estabelecidas no Art. 54 (ex: firmar contratos com o governo).
- Quebra de Decoro Parlamentar (abuso de prerrogativas, percepção de vantagens indevidas).
- Sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado (embora aqui haja debates jurídicos, a regra geral da CF pede votação).

Procedimento

A Denúncia (Representação) é feita por **partidos políticos** com representação no Congresso ou a **Mesa Diretora**. Cidadãos comuns não podem iniciar esse processo diretamente (podem denunciar à Ouvidoria, mas não instaurar o processo). Então, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar irá proceder com os trabalhos, sorteando um Relator (que não pode ser do mesmo partido ou estado do acusado). Ouvem-se testemunhas, colhem-se provas e a defesa do parlamentar atua. Ao fim, o Relator vota pela absolvição, suspensão ou perda do mandato. O Conselho vota esse parecer.

Se o Conselho aprovar a cassação, o deputado pode recorrer à CCJ. A CCJ não julga o mérito, e sim apenas se o processo no Conselho de Ética respeitou o devido processo legal e a ampla defesa.

O Plenário proferirá a Decisão Final nos seguintes termos:

- Voto Aberto: Desde a Emenda Constitucional 76/2013, o voto não é mais secreto. Sabemos como cada parlamentar votou.
- Quórum: Maioria Absoluta. (Na Câmara, são necessários pelo menos 257 votos para cassar; no Senado, 41 votos).

Extinção (Declaração da Mesa)

Trata-se da constatação de um fato objetivo. Se o fato aconteceu, a Mesa Diretora apenas oficializa a perda. As hipóteses são as seguintes (Art. 55, III, IV e V da CF):

- Deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias (faltas excessivas).

- Perda ou suspensão dos direitos políticos.
- Decretação de perda de direitos políticos pela Justiça Eleitoral (ex: infidelidade partidária ou cassação do diploma).

Procedimento

A Mesa Diretora (o grupo de deputados/senadores que administra a Casa) verifica o fato. Caso constatada a existência da situação, ocorre a **Declaração da Perda**. Assegura-se a ampla defesa, mas o processo é administrativo, sumário e não passa por votação dos 513 deputados ou 81 senadores.

Conforme a Lei da Ficha Limpa, se o parlamentar renunciar **após** oferecida a representação (ou seja, quando o processo já foi aberto) para evitar a cassação, ele ainda assim **ficará inelegível** por 8 anos após o término do que seria o seu mandato original.